



**ANEXO DE ALTERAÇÃO/PRORROGAÇÃO DE CONDICIONANTES DO PARECER ÚNICO Nº 047/2011
SUPRAM NM – DOCUMENTO 2110207/2013 (SIAM)**

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 11771/2011/001/2011	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença Prévia		

EMPREENDEDOR: VIASOLO ENGENHARIA AMBIENTAL S.A.	CNPJ: 00.292.081/0001-40		
EMPREENDIMENTO: Viasolo – Central de Tratamento de Resíduos Sólidos	CNPJ: 00.292.081/0001-40		
MUNICÍPIO(S): Montes Claros	ZONA: Rural		
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): LAT/Y 16° 48' 32,88" LONG/X 43° 44' 43,92"			
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:			
<input type="checkbox"/> INTEGRAL	<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO	<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO
BACIA FEDERAL: Rio Verde Grande		BACIA ESTADUAL: Rio Mimoso	
UPGRH: Região da Bacia do Rio Verde Grande		SUB-BACIA: Rio Mimoso	
CÓDIGO: E-03-07-7	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04): Tratamento e/ou disposição final de resíduos sólidos urbanos	CLASSE 5	

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Reinaldo Miranda Fonseca – Analista Ambiental (Gestor)	0615025-4	
Eliane Almeida de Moraes – Analista Ambiental	1312590-1	
José Aparecido Alves Barbosa – Analista Ambiental	1147708-0	
Maria Fernanda Vieira Rocha – Analista Ambiental	1333844-7	
Paula Agda Lacerda da Silva – Analista Ambiental	1332576-6	
Pedro Henrique Versiani de Sena – Analista Ambiental	1312157-9	
Rodrigo Ribeiro Rodrigues – Analista Ambiental	1274471-0	
Tatiane Lima de Jesus – Analista Ambiental	1179542-4	
Viviane Santos Brandão – Analista Ambiental	109758-0	
De acordo: Marco Túlio Parrela de Melo – Diretor de Apoio Técnico	1149831-8	
De acordo: Yuri Rafael de Oliveira Trovão – Diretor de Controle Processual	449172-6	



1. Introdução

O Parecer Único nº 0047/2011 do Processo Administrativo de Licenciamento Ambiental n.º 11771/2011/001/2011, do empreendimento Viasolo – Central de Tratamento de Resíduos Sólidos, na fase de Licença Prévia, foi levado à 90ª Reunião Ordinária do Copam Norte de Minas no dia 13/11/2012, obtendo o certificado para Licença Prévia nº 311/2012 para as atividades de tratamento e/ou disposição final de resíduos sólidos urbanos, sob código E-03-07-70, Tratamento, inclusive térmico, e disposição final de resíduos de serviços de saúde (grupo A – infectante ou biológicos), sob código E 03-08-5, Aterro e/ou área de reciclagem de resíduos classe “A” da construção civil, e/ou áreas de triagem, transbordo e armazenamento transitório de resíduos da construção civil e volumosos, sob o código E-03-09-3, conforme DN 74/04, emitido em 13/11/2012, válida até 13/11/2016, com condicionantes.

Com objetivo de cumprir integralmente todas as condicionantes, o empreendedor protocolou nesta Superintendência, pedidos de exclusões das condicionantes de nº 07 e 08, observações nas condicionantes de nº 01, 09 e 16, contidas no Parecer Único nº 0047/2011.



2. Discussão

O representante do empreendimento Viasolo – Central de Tratamento de Resíduos Sólidos, por meio de requerimento formal - Protocolo SIAM nº R0453157/2013, datado de 11/11/2013, solicitou pedidos de exclusões das condicionantes de nº 07 e 08, observações nas condicionantes de nº 01, 09 e 16, contidas no Parecer Único nº 0047/2011 da Licença Prévia nº 311/2012, no que tange o Processo nº 11771/2011/001/2011.

Para embasar a análise da solicitação, segue a transcrição do texto das referidas condicionantes:

Itens	Descrição da Condicionante	Prazo	PERÍODO
1	As recomendações constantes do EIA/RIMA e deste parecer único não apresentadas como condicionantes deverão ser observadas pelo empreendedor. Se necessário, e a critério do órgão ambiental, poderão ser objeto de determinação e cumprimento durante o processo de fiscalização e acompanhamento da referida licença.	Durante LP	LP
7	Apresentação da aprovação do processo de solicitação de Obra de Interesse da linha férrea pela FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA e pela ANTT (Agência Nacional de Transporte Terrestre)	Após 120 dias da formalização da LI	LP
8	Apresentação com detalhes do processo de intervenção em APP assim como o processo de compensação ambiental devido às intervenções nas APP de acordo com a DN COPAM Nº 76/2004	Na formalização da LI	LP
9	Apresentação do PUP (plano de utilização pretendida) pela supressão da vegetação nativa de acordo com a Portaria IEF nº 191/2005	Na formalização da LI	LP
16	Implantar uma rede de monitoramento da qualidade da água – superficial e subterrânea – a montante e a jusante do local proposto, contemplando uma base de dados que permita comparações futuras, bem como avaliar periodicamente eventual intervenção do empreendimento na qualidade dos recursos hídricos.	120 dias	LP

2.1. Justificativa do Empreendedor

Para os pedidos de exclusões das condicionantes de nº 07 e 08, observações nas condicionantes de nº 01, 09 e 16. O empreendedor justifica através do Ofício Viasolo nº 044/13, datado de 11 de novembro de 2013 e protocolado na SUPRAM NM no dia 11/11/2013, o seguinte:



Ofício Viasolo - nº 044/13

Betim, 11 de novembro de 2013

A
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL DO NORTE DE
MINAS - SUPRAM NM**
Superintendente Gislando Vinícius Rocha de Souza
Av. José Corrêa Machado, s/nº - Bairro Ibituruna,
* 39400-000 – Montes Claros – MG

Assunto: Exclusão de cumprimento de condicionantes da Licença Prévia nº 311/2012 NM
Processo Administrativo nº 11771/2011/001/2011

Prezado Senhor,

A **VIASOLO ENGENHARIA AMBIENTAL S/A**, pessoa jurídica de direito privado, com sede no município de Betim/MG, Avenida da Praia, 100 - Bairro Riacho das Areias, inscrita no CNPJ sob nº 00.292.081/0001-40, vem solicitar a esta Superintendência, a exclusão de cumprimento de condicionantes da Licença Prévia nº 311/2012 NM do empreendimento "Viasolo – Central de Tratamento de Resíduos Sólidos" devido à solicitação de exclusão de licenciamento das atividades "E-03-08-5 e E-03-09-3" em seu processo de licenciamento por parte do Empreendedor, conforme formalizado no Ofício Viasolo nº 042/13 sob protocolo R0448520/2013.

Dos Fatos:

Condicionante Item 1

1. As recomendações constantes do EIA/RIMA e deste parecer único, não apresentadas como condicionantes, deverão ser observadas pelo Empreendedor. Se necessário, e a critério do órgão ambiental, poderão ser objeto de determinação e cumprimento durante o processo de fiscalização e acompanhamento da referida licença.



2. No item 12.2.10, **Acompanhamento do fechamento do atual aterro controlado**, do Parecer Único 047/2011 – SUPRAM NM, foi imposta ao Empreendedor condição, conforme descrito a seguir:

"A recuperação ambiental da área onde se localiza o atual aterro controlado, localizado às margens da Rodovia Federal BR 356, na região sul do município, próximo ao bairro São Geraldo II, ocorrerá de forma concomitante com a implantação do novo aterro sanitário. O monitoramento das emissões que ainda se fizerem presentes será realizado, juntamente, com o programa proposto para a área do empreendimento. Como medidas de acompanhamento do encerramento das atividades desse aterro, propõem-se:

- *Acompanhamento da geração quantitativa de gases por meio de sua queima controlada;*
- *Acompanhamento da geração de líquidos lixiviados, através da drenagem e tratamento no sistema de tratamento de líquidos;*
- *Acompanhamento da qualidade do lençol freático da área do empreendimento, por meio de poços instalados;*
- *Acompanhamento da ocorrência de recalques.*

Destaca-se que, ao final de sua vida útil, ainda será necessário realizar o acompanhamento e monitoramento da geração de efluentes. Este acompanhamento deverá ser realizado por um período mínimo que garanta a segurança do uso da área, já que essa poderá ser utilizada, futuramente, como parque, área de lazer, recreação, esportes e educação ambiental".

2.1. Em 10 de fevereiro de 2013 a SUPRAM NM, através do Ofício 073/2012 SUPRAM NM, solicitou a Viasolo Engenharia Ambiental S.A, em seu item 27, o seguinte:

Apresentar com detalhes o Plano de Encerramento do Aterro controlado de Montes Claros com cronograma de execução, enfatizando o uso futuro da área do aterro de disposição de resíduos, após o encerramento das operações da mesma. Este plano (programa) deverá prever a recomposição paisagística da área e/ou os possíveis usos e ocupações considerando os aspectos de segurança do aterro e, ainda, o monitoramento da estabilidade do talude e da qualidade das águas subterrâneas durante, no mínimo, 20 anos após o encerramento das atividades do empreendimento.

2.2. A Viasolo Engenharia Ambiental S.A protocolou o Ofício Viasolo nº 005/12 (Protocolo R253054/2012 de 12/06/2012) informando que não poderia apresentar detalhes do "Plano de Encerramento do Aterro controlado de Montes Claros", pois se trata de um empreendimento de responsabilidade da Prefeitura de Montes Claros. A Viasolo não



detêm posse, domínio ou responsabilidade de gestão do referido aterro, estando por esse motivo, impedida de assumir tal responsabilidade.

- 2.3. A Viasolo ressaltou, ainda, que cabe à Prefeitura de Montes Claros fazer um processo licitatório, cujo objeto é semelhante ao item 27 do Ofício nº 073/2012 SUPRAM NM, de 10 de fevereiro de 2012, para escolha da empresa responsável pelos serviços de encerramento do aterro controlado atual, de propriedade do Município;

Sendo assim, pede-se que seja **EXCLUÍDA** a condição imposta no item 12.2.10 do Parecer Único 047/2011 – SUPRAM NM, tendo como justificativa as considerações enviadas no Ofício Viasolo nº 005/12, em 12 de junho de 2012, também por considerar que o Aterro Controlado de Montes Claros é de Propriedade do Município, não tendo o Empreendedor qualquer relação com as atividades desenvolvidas naquele local.

Condicionante Item 7

Apresentação da aprovação do processo de solicitação de Obra de Interesse da linha férrea pela FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA e pela ANTT (Agência Nacional de Transporte Terrestre).

- a) Em 21/03/2013, foi protocolado na SUPRAM NM, Ofício Viasolo nº 013/2013 que solicitava a este Órgão a dilatação do prazo de atendimento a essa condicionante, por período de 120 dias após a formalização do pedido de Licença de Instalação do Empreendimento. O ofício foi registrado sob o nº R 361899/2013;
- b) Em resposta, a SUPRAM NM enviou o Ofício SUPRAM NM nº 311/2013 ao Empreendedor, informando que a Unidade Regional Colegiada COPAM do Norte de Minas concedeu a dilatação do prazo conforme solicitado no Ofício Viasolo nº 013/2013.
- c) Para formalização do pedido de Licença de Instalação do Empreendimento, foi protocolado na SUPRAM NM o Ofício Viasolo nº 024/2013, com registro do compromisso da Viasolo e, atender à condicionante referida no ofício protocolado na SUPRAM NM foi registrado sob o nº R 407159/2013 no dia 17/07/2013.



- d) Em 13/08/2013, a Viasolo Engenharia Ambiental S/A protocolou na Ferrovia Centro-Atlântica S.A o projeto para travessia de Passagem de Nível.
- e) Em 25/10/2013, a Viasolo recebeu Informe Técnico da Concessionária Ferrovia Centro-Atlântica S.A. datado de 17/09/2013 (anexo I) informando que o projeto para travessia da passagem de nível sobre a linha férrea **NÃO FOI APROVADO**, em razão do aumento do fluxo de veículos rodoviários. Sendo assim foi sugerido pela Concessionária ao Empreendedor que fosse elaborado um novo projeto para travessia da linha férrea contemplando um viaduto ferroviário.
- f) Em razão dos investimentos que seriam necessários para a realização de um novo projeto para transposição da linha férrea e, principalmente do alto custo para a sua implantação e manutenção, a Viasolo protocolou, na SUPRAM NM, em dia/mês/ano, o Ofício Viasolo nº 042/13, solicitando a exclusão das atividades E-03-08-5 e E-03-09-3 de seu processo de licenciamento ambiental.
- g) Por consequência, a Viasolo excluirá de seu projeto, a execução das atividades relativas aos itens a seguir identificados:
- g.1. Aterro de Resíduos de Construção e Demolição (RCD),
 - g.2. Área de Transbordo e Triagem,
 - g.3. Unidade de Tratamento de Resíduos de Serviço de Saúde

Consideradas as circunstâncias ora relatadas, a Viasolo Engenharia Ambiental S.A. apresenta no Anexo II Planta de Localização do empreendimento e pede que seja **EXCLUÍDO** das condicionantes da Licença Prévia nº 311/2012 NM, o Item 7 – “Apresentação da aprovação do processo de solicitação de Obra de Interesse da linha férrea, pela FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA e pela ANTT (Agência Nacional de Transporte Terrestre)” justificando pela não implantação pelo Empreendedor das Unidades referidas no subitem ‘g’ acima.



Condicionante Item 8

Apresentação, com detalhes, do processo de intervenção em APP assim como o processo de compensação ambiental, devido às intervenções nas APP, de acordo com a DN COPAM Nº 76/2004.

8.1. Na formalização do pedido de licença de Instalação foi protocolado, na SUPRAM NM, o Ofício Viasolo nº 025/2013 que apresentava anexo, detalhes do processo de intervenção em Área de Preservação Permanente, assim como o processo de compensação ambiental devido às intervenções na APP de acordo com a DN COPAM Nº 76/2004. O ofício protocolado na SUPRAM NM foi registrado sob o nº R 407161/2013 no dia 17/07/2013.

8.2. Devido à não aprovação do projeto travessia sobre a linha férrea pela Concessionária Ferrovia Centro-Atlântica S.A e também pela não implantação da atividade E-03-09-3 por parte do Empreendedor, não haverá intervenção em Área de Preservação Permanente (APP) no local caracterizado como GROTAS, conforme mostrado na figura 01.



Figura 1 – Grotas, Fazenda Mimoso.
Fonte: Raiz Agroengenharia Ambiental

Portanto, pede-se que seja EXCLUÍDO das condicionantes da Licença Prévia nº 311/2012 NM, o Item 8 – “Apresentação com detalhes do processo de intervenção em APP assim como o processo de compensação ambiental devido às intervenções nas APP de acordo com a DN COPAM Nº 76/2004.”



Condicionante Item 9

Apresentação do PUP (Plano de Utilização Pretendida), pela supressão da vegetação nativa, de acordo com a Portaria IEF nº 191/2005.

9.1. Na formalização do pedido de Licença de Instalação, foi protocolado na SUPRAM NM o Ofício Viasolo nº 026/2013 que apresenta, como anexo, o Plano de Utilização Pretendida referente à supressão da vegetação nativa, de acordo com a Portaria IEF nº 191/2005. O ofício protocolado na SUPRAM NM foi registrado sob o nº R 407166/2013, no dia 17/07/2013.

9.2. Por força da não aprovação do projeto de travessia sobre a linha férrea pela Concessionária Ferrovia Centro-Atlântica S.A e também pela não implantação da atividade E-03-09-3 por parte do Empreendedor, não haverá supressão das 123 espécies (hachura magenta) identificadas no censo na área de pastagem, conforme mostrado na figura 02.



Figura 2 – Aterro RCD, Fazenda Mimoso.
Fonte: Raiz Agroengenharia Ambiental



Como substitutivo, será reapresentado o Plano de Utilização Pretendida (PUP) retificado, no qual foi excluída a supressão das espécies encontradas nas áreas de pastagens no local onde seria implantado o Aterro de RCD.

Condicionante Item 16

Implantar rede de monitoramento da qualidade da água - superficial e subterrânea - a montante e a jusante do local proposto, contemplando uma base de dados que permita comparações futuras, bem como avaliar periodicamente eventual intervenção do empreendimento na qualidade dos recursos hídricos.

16.1. Novamente por força da não aprovação do projeto travessia sobre a linha férrea pela Concessionária Ferrovia Centro-Atlântica S.A e da conseqüente não implantação da atividade E-03-09-3 por parte do Empreendedor, **NÃO** serão implantados os 04 (quatro) poços de monitoramento das águas subterrâneas previstos para a área na qual seria instalado o Aterro de RCD, sendo 1 à montante e 3 à jusante desta unidade operacional.

16.2. Por outro lado, vale informar, conforme ilustrado na figura (3), que os 08 (oito) poços correspondentes ao monitoramento das águas subterrâneas na área de instalação do Aterro Sanitário já foram devidamente instalados, sendo 04 (quatro) a montante e 04 (quatro) a jusante da referida unidade operacional.

16.3. Cabe informar, ainda, que o monitoramento das águas superficiais e subterrâneas já se encontra em execução, conforme cronograma apresentado através do Ofício Viasolo nº 011/2013, protocolado nesta Superintendência.

Por todo o exposto, a **Viasolo Engenharia Ambiental S.A.** requer a V.Sa. a aprovação das questões aqui expostas e a liberação das obrigações afetadas pelas alterações comunicadas e conceda, a esta Empresa, a licença de instalação necessária ao prosseguimento da



instalação do Aterro Sanitário objeto do Processo nº 311/2012 NM, em prazo compatível com a importância do Projeto, elaborado em consonância com a Política Nacional de Resíduos Sólidos, do Governo Federal.

Agradecendo a presteza da análise e da expedição da Licença de Instalação, somos,

Atenciosamente,


Frederico Zago Valente
Supervisor Comercial

2.2. Parecer da Supram Norte de Minas Gerais

A equipe interdisciplinar da SUPRAM-NM ao analisar as solicitações do empreendedor, tendo em vista a eliminação das atividades de Tratamento, inclusive térmico, e disposição final de resíduos de serviços de saúde (grupo A –infectante ou biológicos) CÓDIGO DN-74/04 - E-03-08-5 e a atividade de Aterro e/ou área de reciclagem de resíduos classe “A” da construção civil, e/ou áreas de triagem, transbordo e armazenamento transitório de resíduos da construção civil e volumosos E-03-09-3 sugere a exclusão das condicionantes n.º 07 e n.º 08 e manter as condicionantes de n.º 9 e n.º 16, contidas no Parecer Único n.º 047/2011. Na condicionante de n.º 01 deverá ser desconsiderado no Parecer Único n.º 0747/2011 o item **12.2.10 - Acompanhamento do fechamento do atual aterro controlado de Montes Claros – MG**.

Segue a transcrição das condicionantes de n.º 01, n.º 07, n.º 08, n.º 09 e n.º 16 com as devidas alterações com sugestão da equipe técnica da SUPRAM NM pelo deferimento.

Itens	Descrição da Condicionante	Sugestão	PERÍODO
1	As recomendações constantes do EIA/RIMA e deste parecer único não apresentadas como condicionantes deverão ser observadas pelo empreendedor. Se necessário, e a critério do órgão ambiental, poderão ser objeto de determinação e cumprimento durante o processo de fiscalização e acompanhamento da referida licença.	Eliminar o item 12.2.10 do PU nº 047/2011	LP
7	Apresentação da aprovação do processo de solicitação de Obra de Interesse da linha férrea pela FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA e pela ANTT (Agência Nacional de Transporte Terrestre)	Exclusão da condicionante	LP
8	Apresentação com detalhes do processo de intervenção em APP assim como o processo de compensação ambiental devido às intervenções nas APP de acordo com a DN COPAM Nº 76/2004	Exclusão da condicionante	LP



9	Apresentação do PUP (plano de utilização pretendida) pela supressão da vegetação nativa de acordo com a Portaria IEF nº 191/2005	Manter a condicionante (apenas na área do aterro de resíduos sólidos urbanos)	LP
16	Implantar uma rede de monitoramento da qualidade da água – superficial e subterrânea – a montante e a jusante do local proposto, contemplando uma base de dados que permita comparações futuras, bem como avaliar periodicamente eventual intervenção do empreendimento na qualidade dos recursos hídricos.	Manter a condicionante (apenas na área do aterro de resíduos sólidos urbanos)	LP

3. Do Cumprimento das Demais Condicionantes

As demais condicionantes descritas no Parecer Único nº 047/2011, foram cumpridas.

4. Conclusão

Por fim, a equipe interdisciplinar da SUPRAM Norte Minas, com base nas discussões acima, sugere o **DEFERIMENTO** da exclusão das condicionantes n.º 07 e n.º 08 e manter as condicionantes de n.º 9 e n.º 16, contidas no Parecer Único n.º 047/2011. Na condicionante de n.º 01 deverá ser desconsiderado no Parecer Único nº 0747/2011 o item **12.2.10 - Acompanhamento do fechamento do atual aterro controlado de Montes Claros – MG**, descritas no Parecer Único n.º 047/2011 que faz parte do certificado de Licença Ambiental - Licença Prévia n.º 311/2012 do empreendimento **Viasolo – Central de Tratamento de Resíduos Sólidos**, emitido em 13/11/2012, válida até 13/11/2016, com condicionantes, sob Processo Administrativo Copam n.º 11771/2011/001/2011, para as atividades de **tratamento e/ou disposição final de resíduos sólidos urbanos**, sob código E-03-07-70, conforme DN 74/04.

As considerações técnicas e jurídicas descritas neste parecer devem ser apreciadas pela Unidade Regional Colegiada do Copam Norte Minas.